



LEI N.º 7.501, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída em caráter permanente a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso, conforme disposto no Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741, de 1º de outubro de 2003), para esclarecimento público sobre o direito do idoso ao atendimento preferencial imediato e individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixarão em local visível placa ou cartaz com estes dizeres: "Este estabelecimento presta atendimento preferencial ao idoso, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741/2003)."

Art. 3º. Ao infrator desta lei aplicar-se-á:

I- advertência;

II- multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, dobrada na reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

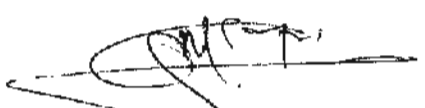
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1